



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5366/2003

O **PRESIDENTE** da **CÂMARA MUNICIPAL de OLINDA** no uso de suas atribuições regimentais, com espeque nos Art. 41, Parágrafo Único e Art. 42 § 6º, da Lei Orgânica do Município de Olinda, considerando que através do ofício GP nº 307/03, o Poder Executivo Municipal devolveu os Projetos de Lei nº 013/03, 014/03, sem a devida sanção; considerando o decurso de prazo de 15 dias úteis e o silêncio do Poder Executivo importa sanção tácita; faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele:

PROMULGA a seguinte Lei:

Ementa: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Olinda, o Suprimento individual para os gabinetes de Vereadores, ratifica as Resoluções nºs 692/199, 743/2000 e 758/2002, e dá outras providências.

Art. 1º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Olinda, no que se relaciona aos 21 (vinte e um) gabinete de Vereadores, que se acham incluídos na mesma, por força da Resolução nº 692 de 23 de outubro de 1997, para atender as suas atividades parlamentares, passa a ser disciplinada pelo contido na presente lei.

Art. 2º O Suprimento Individual, instituído pela resolução de que trata o Art. 1º, passa a ter como limite mensal a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cada gabinete.

§ 1º - O valor correspondente ao Suprimento Individual, fica incluído no duodécimo da Câmara e será transferido aos gabinetes, mediante requerimento do Vereador ao Ordenador de Despesas, até o último dia de cada mês.

§ 2º - Cada Vereador indicará o nome de até 02 (dois) servidores, no máximo, que ficarão responsáveis pela realização dos gastos e posterior prestação de contas dos valores recebidos, até o limite mensal fixado neste artigo.

§ 3º - Após autorização do Ordenador de Despesas, o setor competente da Câmara providenciará a emissão de empenho, respeitados os saldos orçamentários e as dotações específicas.

Art. 3º O Gabinete aplicará os recursos a ele transferidos, na conformidade da Lei Federal nº 4.320/64, dentro das dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal e de acordo com o Anexo Único, da presente Lei, que integra esta como parte complementar e inseparável sua.

§ 1º - Os servidores indicados, na forma estabelecida no § 2º, ao art. 2º da presente lei, prestarão contas do Suprimento Individual, junto à contabilidade do Poder Legislativo, até no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da liberação do



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

próximo Suprimento, sob a pena de, não o fazendo, ficar o Gabinete impedido de receber novos recursos e sujeitos às sanções previstas em lei, inclusive, à devolução, à Câmara Municipal da importância a ele repassada.

§ 2º - Somente após a prestação de contas, mensalmente serão repassados os recursos pertinentes ao Gabinete, relativos ao mês subsequente.

§ 3º - A prestação de contas atinente ao último mês da Legislatura, deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro do ano correspondente.

§ 4º - A Gerência Financeira e Administrativa, a qual serão feitas as prestações de contas dos Suprimentos Individuais, verificará a correção das contas e dará às mesmas a quitação ou, então, se for o caso, as impugnará.

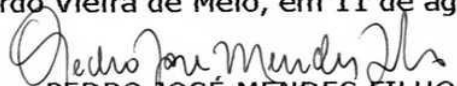
§ 5º - A ausência de prestação de contas, nos termos deste artigo, sem prejuízos de outras sanções e da suspensão da liberação dos recursos subsequentes, sujeitará o servidor faltoso a uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Suprimento em pendência, atualizado, monetariamente, a partir da data de expiração do prazo para a sua apresentação.

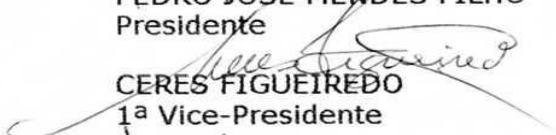
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos do Poder Legislativo, consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificados nas dotações próprias.

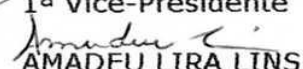
Art. 5º Ficam ratificadas, até a entrada em vigor da presente lei, as Resoluções nºs 692 de 23 de outubro de 1997, 743 de 14 de dezembro de 2000 e 758 de 16 de outubro de 2001.

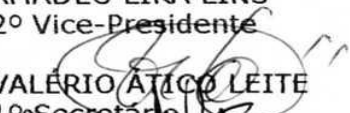
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

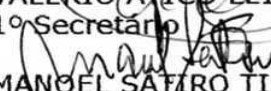
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de agosto de 2003.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO ÁTICO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
2º Secretário